



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS
DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 102 DE 12 DE
ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o título da Seção X e XI, passando a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO X

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — SEMED~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

SEÇÃO XI

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO —~~

~~SEMCELT~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMELT

Art. 2º Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípua:~~

~~(...)~~

Art. 37 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMELT, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípua:

(...)

Art. 3º Altera o artigo 37-A e inciso I, II, III, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 37 A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT será composta das seguintes unidades internas e atribuições:~~

~~I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípua de:~~

~~(...)~~

~~II – Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:~~

~~(...)~~

~~III – Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:~~

~~(...)~~

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMELT será composta das seguintes unidades internas e atribuições:

I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípua de:

(...)

II – Supervisor de Esporte, Lazer e turismo:

(...)

III - Assessor Especial de Esporte, Lazer e turismo:

(...)

Art. 4º Altera o artigo 37-B e incisos I, II, III da Lei Comp. 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 37-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, tem os seguintes cargos:~~

- ~~I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;~~
- ~~II – Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;~~
- ~~III – Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.~~

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMELT, tem os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- II – Supervisor de, Esporte, Lazer e Turismo;
- III - Assessor Especial de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º Fica alterado o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passa a vigorar por meio desta Lei Complementar, com a seguinte redação:

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

93	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	5.000,00			01
93	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	5.000,00			01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

94	Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		1.400,00		01
94	Assessor Especial de secretaria		1.400,00		01
95	Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		2.000,00		01
95	Supervisor de secretaria		2.000,00		01

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 102/2017.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **30/10/2024 08:21:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U0.7Z21.002A.267R.1875, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B78.EA1** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 180/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **30/10/2024 - 07:54:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 07E2.5H54.030K.V47A.0211

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

